

Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios - Breve abordagem

O que são, para que servem e o seu tratamento fiscal.

a) Subsídio de refeição: Quantia paga aos trabalhadores para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. É paga em dinheiro ou com senhas de refeição. Se a empresa pagar em dinheiro e o montante diário for igual ao inferior a €6,41, o subsídio está isento de IRS. Se ultrapassar, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A. Caso a empresa pague em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção sobe para €7,26.

b) Subsídios de viagem e marcha: A maioria das empresas costuma pagar o passe social e o subsídio por transporte em automóvel próprio. Como o valor do passe não excede, em regra, os limites fixados por lei, este subsídio não paga imposto. Limites das isenções (por km):

- Transporte em automóvel próprio: €0,40
- Transportes de serviços públicos: €0,12
- Transporte em automóveis de aluguer: - um funcionário: €0,38
- dois funcionários em conjunto: €0,16/cada
- três ou mais funcionários em conjunto: €0,12/cada

c) Ajudas de custo: Destinam-se a compensar o trabalhador por despesas em deslocamentos da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites fixados por lei, a parte excedente deve ser incluída na declaração de IRS. Limites fixados por lei:

- Deslocações no País: €62,75
- Deslocações no estrangeiro: €149,91

d) Abonos para falhas: Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa. Se os abonos por falhas excederem 5% da remuneração mensal fixa estão isentos de IRS, a parte que exceda, se houver, é considerado rendimento da categoria A. O valor da remuneração mensal será calculada contando-se com os subsídios de Natal e férias.

e) Utilização ilimitada de veículos: Exemplo de remuneração em espécie. O carro pertence à empresa, mas é cedido ao trabalhador para uma utilização ilimitada, ou seja, o trabalhador também pode usá-lo na sua vida privada. Assim, todas as despesas, como combustível ou revisões são o encargo da actividade da empresa. Se tem um carro atribuído através de contrato escrito, essa retribuição está sujeita ao seguinte regime:

- na atribuição para uso pessoal do carro, o rendimento anual corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra, pelo número de meses de utilização. Assim, se o usar durante um ano e tiver custado €25.000,00, ter de englobar €2.250,00 ($€25.000,00 \times 0,75\% \times 12$) aos seus rendimentos;
- se o carro for comprado por si ou por um membro do seu agregado familiar, dois anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, o rendimento anual a englobar aos restantes será a diferença positiva entre o valor de mercado e o montante pago pela compra, com o rendimento sujeito a tributação. Para saber o valor de mercado, multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade.

Anos	Coeficiente
0,00	1
0,80	2
0,65	3
0,55	4
0,45	5
0,35	6
0,30	7
0,25	8
0,20	9
0,15	10

Exemplo: Um carro de 2005 por €25.000,00 valerá, para o fisco, €11.250,00 ($€25.000,00 \times 0,45$).

f) Empréstimos: Os empréstimos concedidos por uma empresa aos seus trabalhadores, sem juros ou com taxa de juro reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso se destinem à compra de habitação própria e permanente de valor inferior a €134.675,43 e com taxa de juro igual ou superior a 65% da menor taxa de refinanciamento fixada pelo Banco Central Europeu (1% a partir de 13 de Maio de 2009), estão isentados.

g) Pagamento de viagens: O pagamento pela entidade patronal de viagens e

estadas de turismo nãotilde;o relacionadas com as funccedil;ões exercidas pelo trabalhador ao servi¸o dessa empresa são considerados rendimentos da categoria A. Logo, tem de ser incluído na declara¸ão de rendimentos. h) Forma¸ão profissional O pagamento de curso é vantajoso para o trabalhador: vê o seu curriculum melhorado e são essenciais para exercer melhor a profissão. Estas despesas são aceites como um custo da actividade da empresa e não têm de ser declaradas. i) Valores mobiliários Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos resultantes de acordos sobre ac¸ões, obriga¸ões ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados são considerados rendimentos da categoria A e têm de ser declarados. As entidades estabelecidas em Portugal são obrigadas a ter um registo actualizado dos beneficiários destes planos de op¸ões com o número de contribuinte, código do servi¸os de finan¸as, data de exercício e subscri¸ão, venda, valores e pre¸os, entre outros. Devem ainda entregar aos beneficiários dos produtos uma declara¸ão com estes dados até 20 de Janeiro de cada ano e a reportar à Direc¸ão-Geral dos Impostos os elementos até 30 de Junho de cada ano.

Sobre o Autor

[Ver artigo Mais informa¸ão](#) Gestor, Consultor, assessor de Empresas Bacharel em contabilidade e administra¸ão de empresas, Licenciado em Auditoria Financeira e Mestrando em Auditoria Financeira

Source: <http://www.artigopt.com>